



Indicação 323/2022

Protocolo 35222 Envio em 21/10/2022 11:26:59

Indica a concessão de uma folga anual para todos os servidores públicos municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no dia de seu aniversário.

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO TAKASHI SASSADA
Prefeito Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador infra-assinado, em conformidade com as normas regimentais, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada:

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa visa à valorização dos profissionais que trabalham no âmbito dos Poderes Legislativos e Executivo do nosso município. É uma maneira de motivar os nossos funcionários públicos e privilegiá-los, oportunizando o dia de folga em seu aniversário.

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Estância Turística de Paraguaçu Paulista ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sempre juízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data, ressalvados os casos amparados pela presente lei.

§ 1º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriado, sábado ou domingo, a folga das atividades do mesmo será no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 3º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata, que deverá garantir o benefício ao servidor, providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao benefício quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.



Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - mas de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 5º Para fazer uso do benefício de que trata esta lei, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga ao superior imediato.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabemos que essa matéria não pode ser apresentada através de um projeto de lei do legislativo, por se tratar de vício formal de iniciativa, apresentamos então esta indicação.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de outubro de 2022.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Vereador

